DECRETO Nº. 2.764, de 27 de Março de 2021.

Acrescenta e altera disposições no Decreto 2.763, de 25 de março de 2021, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus e a taxa de ocupação de leitos (clínico e uti) não só no Município de Nova Andradina como também em todo o território estadual e nacional;

DECRETA:

Art. 1° Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º do Decreto 2.763/2021, o qual possui a seguinte redação:

Art. 2º...

Parágrafo único. Durante o horário da restrição de circulação de pessoas e veículo preconizada no Decreto Estadual 15.638/2021 (segunda a sexta das 20h às 5h e sábado e domingo das 16h às 5h), os supermercados e congêneres deverão manter as portas fechadas e não permitir a entrada de clientes, podendo funcionar somente na modalidade delivery.

Art. 2º As pessoas e os estabelecimentos, com ou sem fins lucrativos, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização administrativa, cível e penal, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento deste decreto deverão ser informados à autoridade competente a fim de apurar se houve infringência aos artigos 267, 268 e 330 Código Penal, bem como ao artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 27.03.2021,** revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____